



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no  
Amazonas

Av. André Araújo, nº 358, Aleixo, CEP 69060-000. Telefone: (92) 2129-4766  
[pram-oficio2@mpf.mp.br](mailto:pram-oficio2@mpf.mp.br)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO AMAZONAS**

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Bairro  
Nova Esperança, CEP: 69037-473. Telefone:  
(92) 3655-0720/0721



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DE CONTAS**  
Coordenadoria de Meio Ambiente

Av. Ephigênio Sales, 1155, Parque Dez, CEP:  
69055-763. Telefone: (92) 3301-8220

## **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPE/MPC nº 02/2020**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seus Procuradores da República, Promotor de Justiça e Procurador de Contas signatários, no regular exercício de suas atribuições institucionais, de defesa da sociedade, da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dos princípios de Administração Pública, do regime de responsabilidade fiscal e da proteção ao patrimônio público e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações;

1) CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente e o patrimônio público e cultural, conforme a Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC n.º 75/93, art. 6.º, VII, “b”), bem como a propositura das ações de responsabilidade por danos morais coletivos e materiais causados ao meio ambiente, ao patrimônio público e a outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República, e art. 1.º, I e IV, da Lei n.º 7.347/1985), além do disposto na Lei Complementar Estadual n.º. 734/93, artigo 103, incisos I e VIII;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no  
Amazonas

Av. André Araújo, nº 358, Aleixo, CEP 69060-000. Telefone: (92) 2129-4766  
[pram-oficio2@mpf.mp.br](mailto:pram-oficio2@mpf.mp.br)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO AMAZONAS**

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Bairro Nova Esperança, CEP: 69037-473. Telefone: (92) 3655-0720/0721



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DE CONTAS**  
Coordenadoria de Meio Ambiente

Av. Ephigênio Sales, 1155, Parque Dez, CEP: 69055-763. Telefone: (92) 3301-8220

2) CONSIDERANDO que o art. 6.º, inciso XX, da LC n.º 75/1993 autoriza o Ministério Público a expedir recomendações aos destinatários para a adoção de medidas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, com fundamento também no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 (LONMP) e de conformidade com o art. 3.º da Resolução n.º 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) CONSIDERANDO ser responsabilidade inequívoca dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a obrigação jurídica, dentre outras, de realizar o recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, por arranjos independentes do serviço municipal, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa, na forma do art. 33, consoante disposto no art. 31, inciso III, da Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010 (que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e alterou a Lei de Crimes Ambientais);

4) CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 4.457/2017 (cf. arts. 4.º, inciso IV; 8.º, incisos X e XI, 20; 23; 28, 29; 30; 31; 32; 42, inciso VI), da Política Estadual de Resíduos Sólidos do Amazonas, prevê a exigência de logística reversa de reaproveitamento dos resíduos dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, inclusive do Polo Industrial de Manaus (Zona Franca de Manaus), na forma a ser estabelecida em regulamento;

|  |   |  |
|--|---|--|
|  <p><b>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL</b><br/>Procuradoria da República no<br/>Amazonas</p> <p>Av. André Araújo, nº 358, Aleixo, CEP 69060-000. Telefone: (92) 2129-4766<br/><a href="mailto:pram-oficio2@mpf.mp.br">pram-oficio2@mpf.mp.br</a></p> |  <p><b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS</b></p> <p>Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Bairro Nova Esperança, CEP: 69037-473. Telefone: (92) 3655-0720/0721</p> |  <p><b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b><br/>Coordenadoria de Meio Ambiente</p> <p>Av. Ephigênio Sales, 1155, Parque Dez, CEP: 69055-763. Telefone: (92) 3301-8220</p> |
|--|---|--|

5) CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 41.863/2020 – resultado inicial da Recomendação Conjunta MPC-AM e MPF n.º 32/2019 – MP – RMAM, e dos debates do Fórum Amazonense de Logística Reversa – regulamenta e confere plena aplicabilidade à política estadual de resíduos sólidos, e estabelece que o procedimento para implantação da logística reversa, por edital do Poder Público ou por iniciativa dos agentes econômicos;

6) CONSIDERANDO que, no contexto fático e normativo acima, passa a ser exigível que dos planos de gerenciamento de resíduos parte do licenciamento ambiental das empresas devam estar devidamente provadas operações de logística reversa, consoante a norma do art. 24 c/c art. 21, inciso VII, art. 31, incisos III e IV, da Lei n.º 12.305/2010;

7) CONSIDERANDO o dever legal de incorporação da Logística Reversa no âmbito do licenciamento ambiental, por meio da exigência progressiva de todos os empreendimentos que fabriquem ou sejam responsáveis pela importação, distribuição ou comercialização de produtos sujeitos à logística reversa, licenciados pelo IPAAM, em atendimento ao art. 225, V, da Constituição, Lei n. 6.938/1981 (art. 9.º, IV), Lei Complementar n. 140/2011 (art. 8.º, XII e XIV) da Lei Estadual n. 3785/2012 (art. 3.º);

8) CONSIDERANDO iniciativas semelhantes em outros entes federados, por exemplo, no Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Decreto n. 15.340, de 23 de dezembro de 2019, e no Estado de São Paulo, via decisão da Companhia Ambiental do

|  |   |  |
|--|---|--|
|  <p><b>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL</b><br/>Procuradoria da República no<br/>Amazonas</p> <p>Av. André Araújo, nº 358, Aleixo, CEP 69060-000. Telefone: (92) 2129-4766<br/><a href="mailto:pram-oficio2@mpf.mp.br">pram-oficio2@mpf.mp.br</a></p> |  <p><b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS</b></p> <p>Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Bairro Nova Esperança, CEP: 69037-473. Telefone: (92) 3655-0720/0721</p> |  <p><b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b><br/>Coordenadoria de Meio Ambiente</p> <p>Av. Ephigênio Sales, 1155, Parque Dez, CEP: 69055-763. Telefone: (92) 3301-8220</p> |
|--|---|--|

Estado de São Paulo - CETESB (vide Decisão de Diretoria n. 114/2019/P/C, de 23 de outubro de 2019, que estabelece o procedimento para incorporação da logística reversa no âmbito do licenciamento ambiental);

**RESOLVEM** expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, **JULIANO VALENTE**, no sentido de elaborar e expedir portaria/instrução normativa com definição do procedimento para exigir a demonstração de atendimento às exigências legais sobre a obrigação de estruturação e implementação de sistemas de logística reversa, como condicionante para a emissão ou renovação das licenças de operação, devendo ser nelas consignada como exigência técnica, segundo as diretrizes e condições a ser estabelecidas.

Fixam, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e artigo 23, § 1.º, da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e de conformidade com o artigo 3.º e 8.º da Resolução n.º 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo de 15 (quinze) dias para que o recomendado informe as medidas concretas adotadas ou que serão adotadas para o cumprimento do disposto nesta Recomendação; orientando-se apresentar, no caso de discordância, contestação munida das razões, provas e fundamentos jurídicos pertinentes.

Ficam advertidos os destinatários e todos os interessados conhecedores da presente dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento

|  |   |  |
|--|---|--|
|  <p><b>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL</b><br/>Procuradoria da República no Amazonas</p> <p>Av. André Araújo, nº 358, Aleixo, CEP 69060-000. Telefone: (92) 2129-4766<br/><a href="mailto:pram-oficio2@mpf.mp.br">pram-oficio2@mpf.mp.br</a></p> |  <p><b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS</b></p> <p>Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Bairro Nova Esperança, CEP: 69037-473. Telefone: (92) 3655-0720/0721</p> |  <p><b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b><br/>Coordenadoria de Meio Ambiente</p> <p>Av. Ephigênio Sales, 1155, Parque Dez, CEP: 69055-763. Telefone: (92) 3301-8220</p> |
|--|---|--|

implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o responsável; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações quando tal elemento subjetivo for exigido; (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Por fim, encaminhe-se cópia à Colenda 4.<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e eventuais providências de coordenação, em complementação ao Ofício nº 082/2020/2ºOFÍCIO/PR/AM (Etiqueta PR-AM-00037202/2020), distribuído na 1ª Sessão de Coordenação da Câmara ao 4º Ofício da 4ª CCR, com a designação da Exma. Dra. Darcy Santana Vitobello para a relatoria em matéria de coordenação (Despacho nº 176/2020 – Etiqueta PGR-00248204/2020), considerando o disposto no art. 24, c/c art. 21, VII, art. 31, III e IV, da Lei n.º 12.305/2010 e demais normas da Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Manaus, Estado do Amazonas, 08 de junho de 2020.

|  |  |   |
|--|--|---|
| <p><i>(assinado digitalmente)</i><br/>Leonardo de Faria Galiano<br/><b>PROCURADOR DA REPÚBLICA</b><br/>Representante da 4ª CCR no Estado do Amazonas</p> | <p>Paulo Stélio Sabbá Guimarães<br/><b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b><br/>Coordenador do CAO-MAPH-URB</p> | <p><i>(assinado digitalmente)</i><br/>Ruy Marcelo Alencar de Mendonça<br/><b>PROCURADOR DE CONTAS</b><br/>Coord. de Meio Ambiente</p> |
|--|--|---|



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-AM-00039830/2020 RECOMENDAÇÃO**

.....  
Signatário(a): **LEONARDO DE FARIA GALIANO**

Data e Hora: **08/07/2020 15:32:52**

Assinado com certificado digital

.....  
Signatário(a): **RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**

Data e Hora: **08/07/2020 14:05:52**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES**

Data e Hora: **08/07/2020 15:14:19**

Assinado com certificado digital

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave D4EA6449.09411FFE.0235183E.C42F0903